

The coat of arms of Maracanaú is a shield-shaped emblem. At the top, there are two stars, one white and one black. The word "LABORE" is written in bold, capital letters across the upper part of the shield. Below this, there is a circular gear with a stylized figure of a person working inside it. To the right of the gear is a laurel wreath. The shield is set against a background of horizontal stripes. At the bottom of the shield, a ribbon contains the name "MARACANAÚ".

**LABORE**

**LEI MUNICIPAL Nº** 1.070 / 2005

**DE** 21 / 12 / 2005

**MARACANAÚ**

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO.SENHOR:**

Roberto Soares Pessoa  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA DE MARACANAÚ

**LEI Nº 1.070, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005.**

**ALTERA A LEI Nº 932, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2003, CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, INSERINDO O CAPÍTULO VIII AO TÍTULO III, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** O Título III da Lei nº 932, de 01 de dezembro de 2003, Código Tributário do Município de Maracanaú, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"CAPÍTULO VIII**

**TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA INFORMAÇÃO DAS DELIMITAÇÕES DE BENS IMÓVEIS SITUADOS EM ÁREAS NÃO LOTEADAS**

**SEÇÃO I**

**DO FATO GERADOR**

*Art. 1º - A taxa de fiscalização para informação das delimitações de bens imóveis situados em áreas não loteadas tem como fato gerador o prévio controle e fiscalização de imóveis em áreas não loteadas situadas no Município de Maracanaú, cuja informação a respeito dos limites do imóveis sejam imprescindíveis para fins de registro ou qualquer outro ato ou negócio jurídico relativos aos mesmos.*

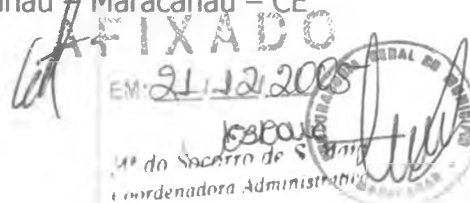
*Parágrafo único- A referida fiscalização dar-se-á a pedido do contribuinte, desde que instrua requerimento com sua qualificação, justo título da propriedade ou prova de posse ou domínio útil.*

*Art. 2º Feito o pedido, devidamente instruído, será designado servidor lotado na Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano para fazer o levantamento de*

*Palácio do Jenipapeiro – Conjunto Novo Maracanaú / Maracanaú – CE*

*CEP: 61905 - 430*

FRANCISCO GILSON VIANA MARTINS  
Procurador Geral do Município





PREFEITURA DE MARACANAÚ

*dados necessários e definir as zonas limítrofes do imóvel, que os apresentará no prazo máximo de 5 (cinco) dias.*

*Parágrafo único- O prazo acima referido poderá ser prorrogado pela Administração, desde que presentes motivos que dificultem ou impossibilitem temporariamente a fiscalização.*

**SEÇÃO II**

**DO CONTRIBUINTE**

*Art. 3º Contribuinte desta taxa é a pessoa física ou jurídica que necessite da demarcação de imóvel de sua propriedade, posse ou domínio útil.*

**SEÇÃO III**

**DA BASE DE CÁLCULO**

*Art. 4º A base de cálculo da taxa é o custo da atividade de controle e fiscalização, conforme tabela abaixo.*

<b>TAMANHO DO IMÓVEL</b>	<b>VALOR</b>
<i>Imóveis com áreas até 1.000,00 m<sup>2</sup></i>	<i>R\$ 50,00</i>
<i>Imóveis com áreas entre 1.001,00 m<sup>2</sup> a 10.000,00m<sup>2</sup></i>	<i>R\$ 75,00</i>
<i>Imóveis com áreas superiores a 10.0001,00m<sup>2</sup></i>	<i>R\$ 150,00</i>

**SEÇÃO IV**

**DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO**

*Art. 5º A taxa será lançada em nome do contribuinte, com base nos dados pelo mesmo fornecidos e posteriormente apurados pelo Fisco Municipal.*

*Art. 6º O pagamento da taxa será efetuado no ato de recebimento do pedido, quando presente seus requisitos, mesmo que por algum motivo independente da*

Palácio do Jenipapeiro – Conjunto Novo Maracanaú – Maracanaú – CE

CEP: 61905 - 430

FRANCISCO GILSON VIANA MARTINS  
Procurador Geral do Município

AFIXADO  
EM: 21/12/2005

Mª do Socorro de M. Maia  
Coordenadora Administrativa





PREFEITURA DE MARACANAÚ

*fiscalização, não se possa, efetivamente, obter informações acerca da delimitação da área do imóvel.*

## SEÇÃO V

### DA ISENÇÃO

*Art. 7º Ficam isentos do pagamento da taxa a que alude o presente Capítulo, os proprietários ou possuidores a qualquer título dos imóveis com valor venal de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais)."*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2005.**

**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú



**Oriunda da Mensagem 055/2005  
do Poder Executivo.**

**PGM/Rr**

  
FRANCISCO GILSON VIANA MARTINS  
Procurador Geral do Município

Palácio do Jenipapeiro – Conjunto Novo Maracanaú – Maracanaú – CE  
CEP: 61905 - 430

**AFIXADO**

EM: 21/12/2005

**ESPOVO**  
M<sup>o</sup> do Secretário de S. M<sup>o</sup>  
Coordenadora Administrativa



ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Maracanaú

AUTÓGRAFO Nº 97

Altera a Lei nº 932, de 01 de dezembro de 2003, Código Tributário do Município de Maracanaú, inserindo o Capítulo VIII ao Título III, e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Título III da Lei nº 932, de 01 de dezembro de 2003, Código Tributário do Município de Maracanaú, passa a vigorar com a seguinte redação:

## \* CAPÍTULO VIII

### TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA INFORMAÇÃO DAS DELIMITAÇÕES DE BENS IMÓVEIS SITUADOS EM ÁREAS NÃO LOTEADAS

#### SEÇÃO I

##### DO FATO GERADOR

Art. 1º - A taxa de fiscalização para informação das delimitações de bens imóveis situados em áreas não loteadas tem como fato gerador o prévio controle e fiscalização de imóveis em áreas não loteadas situadas no Município de Maracanaú, cuja informação a respeito dos limites do imóvel sejam imprescindíveis para fins de registro ou qualquer outro ato ou negócio jurídico relativos aos mesmos.

Parágrafo único- A referida fiscalização dar-se-á a pedido do contribuinte, desde que instrua requerimento com sua qualificação, justo título da propriedade ou prova de posse ou domínio útil.

Art. 2º Feito o pedido, devidamente instruído, será designado servidor lotado na Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano para fazer o levantamento de dados necessários e definir as zonas limítrofes do imóvel, que os apresentará no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único- O prazo acima referido poderá ser prorrogado pela Administração, desde que presentes motivos que dificultem ou impossibilitem temporariamente a fiscalização.

#### SEÇÃO II

##### DO CONTRIBUINTE

Art. 3º Contribuinte desta taxa é a pessoa física ou jurídica que necessite da demarcação de imóvel de sua propriedade, posse ou domínio útil.

1070 - 21.12



ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Maracanaú

## SEÇÃO III

### DA BASE DE CÁLCULO

Art. 4º A base de cálculo da taxa é o custo da atividade de controle e fiscalização, conforme tabela abaixo.

TAMANHO DO IMÓVEL	VALOR
Imóveis com áreas até 1.000,00 m <sup>2</sup>	R\$ 50,00
Imóveis com áreas entre 1.001,00 m <sup>2</sup> a 10.000,00m <sup>2</sup>	R\$ 75,00
Imóveis com áreas superiores a 10.0001,00m <sup>2</sup>	R\$ 150,00

## SEÇÃO IV

### DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 5º A taxa será lançada em nome do contribuinte, com base nos dados pelo mesmo fornecidos e posteriormente apurados pelo Fisco Municipal.

Art. 6º O pagamento da taxa será efetuado no ato de recebimento do pedido, quando presente seus requisitos, mesmo que por algum motivo independente da fiscalização, não se possa, efetivamente, obter informações acerca da delimitação da área do imóvel.

## SEÇÃO V

### DA ISENÇÃO

Art. 7º Ficam isentos do pagamento da taxa a que alude o presente Capítulo, os proprietários ou possuidores a qualquer título dos imóveis com valor venal de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ EM 20 DE DEZEMBRO DE 2005.

  
VEREADOR GABRIEL PASSOS DOS SANTOS AMORIM  
Presidente

Oriundo da Mensagem nº 055/2005 de autoria do Poder Executivo.